



**PROJETO DE LEI Nº 891 /2026**

Institui a Política Municipal de Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa e estabelece diretrizes para a promoção da segurança e da conscientização no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º– Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e orientação destinadas à proteção da população idosa no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º– São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a conscientização da população acerca da prevenção de crimes, golpes, fraudes, violência patrimonial e demais formas de violência praticadas contra a pessoa idosa;

II – incentivar a divulgação de orientações voltadas à contratação segura de prestadores de serviços, à adoção de medidas preventivas no ambiente residencial e à identificação de situações de risco;

III – estimular a integração entre os órgãos da Administração Pública, os Conselhos de Direitos, as instituições da sociedade civil e demais entidades que desenvolvam ações de proteção à pessoa idosa;

IV – incentivar ações educativas voltadas aos familiares, cuidadores e à comunidade, visando ao fortalecimento da rede de proteção da pessoa idosa;

V – fomentar a divulgação dos canais oficiais de denúncia e atendimento às pessoas idosas vítimas de violência.

Art. 3º– Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

CBEH\_DIRLEG-06/jul/26-14:50:41-003216-1

516 4780



I – promover campanhas educativas e informativas;

II – divulgar materiais de orientação por meio físico ou digital;

III – celebrar parcerias, acordos ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, observada a legislação vigente e sem transferência obrigatória de recursos públicos;

IV – utilizar os meios institucionais de comunicação do Município para divulgação de informações relacionadas à prevenção da violência contra a pessoa idosa.

Art. 4º– A implementação das ações previstas nesta Lei observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária, não implicando a criação de novos órgãos, cargos, funções, serviços ou despesas de execução obrigatória.

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026

Vereador Neném da Farmácia



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, estabelecendo diretrizes para a promoção de ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção desse público.

O envelhecimento da população brasileira impõe ao Poder Público o dever de desenvolver políticas voltadas à promoção da segurança, da dignidade e da autonomia das pessoas idosas, especialmente diante do aumento de ocorrências envolvendo golpes, fraudes, violência patrimonial e outros crimes praticados contra esse segmento da população.

Recentes fatos de grande repercussão ocorridos em Belo Horizonte reforçaram a necessidade de ampliar as ações de conscientização e prevenção, especialmente em relação aos idosos que residem sozinhos ou que necessitam contratar prestadores de serviços para atividades cotidianas.

A proposta não cria obrigações ao Poder Executivo, tampouco institui estrutura administrativa, cargos, programas de execução obrigatória ou despesas públicas, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública, cuja implementação ficará condicionada aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O projeto encontra fundamento na competência legislativa do Município para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Encontra respaldo, ainda, no dever constitucional de proteção integral da pessoa idosa previsto no art. 230 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Por seu caráter orientador, preventivo e de interesse público, sem gerar aumento obrigatório de despesas ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



Belo Horizonte, 06 de julho de 2026

Vereador Neném da Farmácia

VEREADOR

**NENÉM DA  
FARMÁCIA**

(31) 3555-1161  
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia  
Belo Horizonte - Gabinete B-316